

# **A DESBUROCRATIZAÇÃO DO ACESSO AO PPP: PROPOSTAS LEGISLATIVAS PARA FACILITAR O DIREITO À APOSENTADORIA ESPECIAL**

## **TAINAYRA LORRANA DE MORAIS**

Centro Universitário UNA. E-mail: tainayram@gmail.com.

Orientador: Dr. Fábio Luis Guimarães

## **I. RESUMO**

O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é essencial para os trabalhadores que buscam o direito à aposentadoria especial, benefício previsto pela Lei nº 8.213/91, concedido àqueles expostos a agentes nocivos durante sua vida laboral. Apesar da modernização com a implementação do PPP Digital e sua integração ao eSocial, desafios persistem, especialmente para ex-colaboradores de empresas extintas ou sem registros adequados. Este estudo analisa essas dificuldades e propõe soluções legislativas para desburocratizar o acesso ao PPP, incluindo a criação de um sistema digital centralizado e a obrigatoriedade de transferência de dados a órgãos públicos. As propostas visam garantir maior eficiência, reduzir a litigiosidade e assegurar o direito à aposentadoria especial com segurança jurídica.

**Palavras-chave:** PPP, aposentadoria especial, desburocratização.

## **II. INTRODUÇÃO**

A aposentadoria especial é um benefício previdenciário fundamental, concedido a trabalhadores expostos a condições que podem prejudicar sua saúde ou integridade física. Regulamentada pela Lei nº 8.213/91, essa modalidade exige comprovação de exposição a agentes nocivos por meio do PPP, documento que detalha o histórico laboral do trabalhador e as condições do ambiente de trabalho.

No entanto, apesar de avanços como o PPP Digital e a integração ao eSocial, dificuldades práticas e legais persistem. Ex-colaboradores de empresas extintas ou que não mantiveram registros adequados enfrentam grandes barreiras para acessar o documento, ampliando a judicialização e comprometendo a eficácia do sistema

previdenciário. Este trabalho busca investigar as dificuldades de acesso ao PPP e propor soluções que modernizem o processo, garantindo agilidade e proteção jurídica ao trabalhador.

### **III. MÉTODOS**

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa e descritiva, com análise documental, legislativa e jurisprudencial. Foram examinadas normas como a Lei nº 8.213/91, a Instrução Normativa nº 77/2015 e a Portaria nº 313/2021, além de julgados relacionados à ausência do PPP em pedidos de aposentadoria especial.

A coleta de dados incluiu análise de decisões judiciais relevantes, publicações técnicas e doutrinárias sobre a aposentadoria especial e revisões de relatórios institucionais, como os fornecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e pelo eSocial.

### **IV. RESULTADOS E DISCUSSÕES**

#### **Dificuldades no Acesso ao PPP**

Apesar de o PPP ter sido padronizado em 2004, muitos trabalhadores que exerceram atividades insalubres antes dessa data encontram dificuldades na comprovação de seus direitos. Empresas extintas ou que não mantiveram registros adequados representam um dos maiores entraves. Além disso, antes da obrigatoriedade do PPP, os registros eram inconsistentes, dificultando a comprovação de exposição a agentes nocivos.

Outro problema destacado é o aumento da judicialização. A ausência do PPP leva os trabalhadores a recorrerem ao Poder Judiciário, utilizando provas alternativas como testemunhos e laudos técnicos. Esse processo, além de demorado, compromete a segurança jurídica dos segurados e sobrecarrega o sistema previdenciário.

#### **Impactos do PPP Digital e do eSocial**

A implementação do PPP Digital, integrado ao eSocial, trouxe melhorias na gestão de dados previdenciários, permitindo maior agilidade e acessibilidade. A Portaria nº 313/2021 regulamentou a emissão exclusiva do PPP em formato eletrônico, centralizando informações de saúde e segurança no trabalho.

Contudo, desafios permanecem. A qualidade das informações fornecidas pelas empresas é variável, e o sistema ainda não cobre registros históricos anteriores à digitalização. Falhas técnicas e a falta de uniformidade na inserção de dados também limitam a eficácia do PPP Digital, especialmente para trabalhadores de empresas já inativas.

### **Reforma Previdenciária e Novos Critérios para Aposentadoria Especial**

A Emenda Constitucional nº 103/2019 estabeleceu mudanças significativas na aposentadoria especial, incluindo idade mínima e critérios mais rigorosos para comprovação de exposição a agentes nocivos. Essas alterações aumentaram a dependência dos trabalhadores em relação ao PPP, agravando as dificuldades para aqueles que enfrentam barreiras no acesso ao documento.

Além disso, a reforma trouxe insegurança jurídica, especialmente para segurados que estavam próximos de cumprir os requisitos antes da promulgação da emenda. A ausência de mecanismos eficazes para garantir o acesso ao PPP ampliou a judicialização, expondo falhas na legislação e nos sistemas administrativos.

### **Propostas Legislativas para a Desburocratização**

Para solucionar as dificuldades identificadas, este trabalho propõe:

- 1. Criação de um sistema digital centralizado:** Um banco de dados gerido por órgãos públicos que armazene informações de saúde e segurança no trabalho de forma unificada e acessível.
- 2. Obrigatoriedade de digitalização de documentos históricos:** Empresas, mesmo as inativas, devem transferir seus registros para o sistema centralizado, garantindo acesso aos dados por parte do INSS e dos trabalhadores.
- 3. Participação de sindicatos na emissão e validação do PPP:** Essas entidades poderiam colaborar na atualização e fiscalização das informações, reduzindo inconsistências.

4. **Políticas específicas para empresas extintas:** Criar mecanismos legais para recuperar informações de empresas encerradas, como a utilização de arquivos públicos e documentos de sindicatos.

Essas medidas visam não apenas desburocratizar o processo de obtenção do PPP, mas também fortalecer a segurança jurídica e reduzir a litigiosidade.

## V. CONCLUSÕES

O acesso ao PPP é indispensável para garantir o direito à aposentadoria especial. Contudo, lacunas legais e dificuldades práticas comprometem a eficiência do sistema previdenciário, prejudicando trabalhadores e sobrecregando o Poder Judiciário.

A criação de um sistema digital centralizado, aliado à digitalização de documentos e à participação de sindicatos, representa uma solução viável para superar essas barreiras. Essas medidas têm o potencial de modernizar o sistema previdenciário, promovendo maior celeridade, eficiência e segurança jurídica na concessão de benefícios.

A desburocratização do acesso ao PPP não é apenas uma questão administrativa, mas um compromisso com a proteção social e a dignidade dos trabalhadores expostos a condições adversas.

## VI. REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8213cons.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm). Acesso em: 12\11\2024
- IEPREV. Uma breve história da aposentadoria especial no Brasil. Disponível em: [https://www.ieprev.com.br/conteudo/categoria/3/2038/uma\\_breve\\_historia\\_da\\_aposentadoria\\_especial\\_no\\_brasil](https://www.ieprev.com.br/conteudo/categoria/3/2038/uma_breve_historia_da_aposentadoria_especial_no_brasil). Acesso em: 14\11\2024

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Planalto, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 26\11\2024
- BRASIL. Instrução Normativa nº 77, de 21 de janeiro de 2015. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-77-de-21-de-janeiro-de-2015-22115420>. Acesso em: 26\11\2024
- BRASIL. Portaria nº 313, de 12 de agosto de 2021. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-313-de-12-de-agosto-de-2021-328218868>. Acesso em: 18\11\2024
- eSocial Brasil. PPP eSocial: Perfil Profissiográfico Previdenciário. Disponível em: <https://esocialbrasil.com.br/blog/ppp-esocial-perfil-profissiografico-previdenciario>. Acesso em: 20\11\2024